

INFORMATIVO Nº13

Assunto: Orientações iniciais sobre o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023

Joinville, 01 de agosto de 2023.

1. O Governo Federal editou o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2023 e estabelece novas regras e procedimentos:
 - a. para a aquisição, o registro, a posse, o porte, o cadastro e a comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios;
 - b. para disciplinar as atividades de caça excepcional, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo (CAC), munições e acessórios; e
 - c. para o funcionamento das entidades de tiro desportivo.
2. No que diz respeito à **autorização, ao registro e fiscalização das atividades de CAC, a competência segue com o Comando do Exército**, até que sejam estabelecidos os parâmetros de migração de competência para a Polícia Federal, em acordo de cooperação a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa, na forma do Art. 62 do novo Decreto.
3. Os processos de concessão de certificados de registros para CAC, clubes e escolas de tiro, já protocolizados no SisGCorp e que se encontravam suspensos por força do Decreto nº 11.366, de 01 Jan 23 (agora revogado), poderão ser analisados após autorização da DFPC uma vez que ainda há pontos a esclarecer junto à CONJUR-EB.
4. É importante salientar que o Decreto nº 11.615, de 21 Jul 23 estabeleceu novos parâmetros para a classificação das armas e munições quanto ao uso (permitido e restrito), na forma dos Art. 11 e 12, classificação esta que entra em vigor a contar de sua publicação, permanecendo como parâmetro para classificação, as tabelas constantes da Portaria Cmt Ex nº 1.222/2019, apenas no constante das colunas "calibre nominal" e "energia (joules)", uma vez que a coluna relativa à "classificação" faz referência aos índices antigos.
5. O Decreto nº 11.615/2023 também classifica os Atiradores Desportivos por níveis (1, 2 e 3), na forma dos Art. 36 e 37. O Comando do Exército também deverá regular o tema em Portaria para emitir as orientações necessárias ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).
6. O corpo técnico da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) está analisando o conteúdo do Decreto, a fim de dirimir eventuais dúvidas e de emitir orientações complementares para a padronização de procedimentos dos integrantes do SisFPC.
7. Diante do exposto, a DFPC ratifica que não houve transferência de competência entre o Comando do Exército e a Polícia Federal, no tocante às atividades de CAC e às entidades de tiro. Por precaução, a DFPC orienta que **todos os processos para concessão de registro e aquisição de armas, munições e acessórios permaneçam suspensos**, sem deferimento ou indeferimento, nova ordem seja emitida por parte desta Diretoria.
8. Por fim, informo que todas as atividades relacionadas à fiscalização prosseguirão normalmente, de acordo com o planejamento anual.

Att,

SFPC/62º BI.